

LEI Nº 1338/92

"Define Zona Comercial Especial".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como Zona Comercial Especial (Z.C.E) o corredor formado pela Avenida José Bernardo de Barros no trecho compreendido entre a Rua Rezende e o trevo de acesso à Avenida "2" (Dois).

§ 1º - No corredor mencionado acima serão permitidos os usos residencial unifamiliar e multifamiliar, comércio varejista, serviços de uso coletivo (ou de uso institucional), cujas atividades permitidas estão descritas no Anexo I, que faz parte desta Lei.

§ 2º - Os modelos de assentamentos serão: MA-1, MA-3, MA-4, MA-8, MA-12, MA-15, MA-16, MA-20 e obedecerão as taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento determinados no Anexo 4 da Lei Municipal nº 1068/83.

§ 3º - O afastamento frontal de todas as edificações será de 3,00 (três) metros, contados a partir do alinhamento do lote. Os demais afastamentos (lateral e de fundos) obedecerão ao determinado pelos modelos de assentamento mencionados acima conforme Anexo 4 da Lei Municipal nº 1068/83.

§ 4º - Para os casos de parcelamento (desdobra, desmembramentos e loteamento) a área de cada lote deverá ser de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente mínima de 12,00 (doze) metros.

Art. 2º - As aprovações para os modelos de assentamento especificados nesta lei, obedecerão ainda, às demais exigências contidas na Lei 1068/83.

Art. 3º - Nenhuma obra poderá ser iniciada na região definida por esta Lei, sem que tenha sido previamente aprovado, o respectivo Projeto e expedido o alvará de licença correspondente.

Parágrafo único - A infração ao disposto nesta Lei, acarretará no embargo da obra pretendida e poderá ocasionar a sua demolição, observado o interesse público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de Novembro de 1992


Vitor Ferido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL